

CLUBE DE CAMPO FERNÃO DIAS

Fundado em 15 de Maio de 1963

Sede: Rodovia Juscelino Kubistchek km 105-Bairro Ipiranga –
Pouso Alegre-MG

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 04/05/2015. “Gestão 2014 – 2016”

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO FERNÃO DIAS

“Este Regimento Interno foi criado, visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações ser aprovadas pela Diretoria Administrativa e Conselhos Deliberativo e Fiscal.”

CAPITULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube, em conformidade com o Estatuto Social, e complementando-o nos casos em que for omissivo.

Art.2º- O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube, sem privilégios ou distinções de quaisquer naturezas.

Art.3º - Todos os associados e seus dependentes deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Clube.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - A administração do Clube de Campo Fernão Dias é competência da Diretoria Administrativa.

§ 1º - ao horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Administrativa em locais visíveis e principalmente na Secretaria e Portaria do Clube.

§ 2º - Ficará a critério da Diretoria Administrativa, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Todo associado e dependente a partir dos 6 (seis) anos de idade, terá que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art.6º - O associado proprietário somente poderá apresentar e responsabilizar-se pelo ingresso no Clube, de convidados visitantes não residentes na cidade de Pouso Alegre, mediante comprovação.

Art.7º - Para adentrar-se ao Clube, desde que quites com a Tesouraria, os associados e dependentes deverão se identificar através de registro das impressões digitais por meio eletrônico, ou qualquer outro meio disponível no momento, na portaria do Clube.

Art.8º - Será permitido o acesso incondicionalmente ao associado até o dia 14 (catorze) do mês subsequente ao último mês quitado, após esta data sem a respectiva atualização do seu débito, será permitido o acesso ao clube, porém, com restrição a usufruir de qualquer departamento e lazer destinado aos demais frequentadores.

§ Único – O associado que não se enquadrar nessas condições e desrespeitar a regra, deverá ser notificado, pela Secretaria do Clube, para regularização de sua situação.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa (Ad referendum) ao Conselho Deliberativo Efetivo por unanimidade poderá conceder a partir desta data a concessão de título de “REMIDO” aos relevantes serviços, quer seja participando ativamente em sua diretoria/Conselhos ou por qualquer outra natureza, desde que reconhecidamente tenha contribuído para o sucesso do clube através de atos extraordinários em benefício de seu patrimônio e quadro associativo com repercussão geral entre todos os associados do clube.

§ - 1º - O associado agraciado com o título de remido será dispensado de qualquer obrigação financeira relacionada ao seu título de sócio proprietário, inclusive taxa de manutenção, porém, este título não tem objetivo ou poder sucessório, sendo esta concessão uma manifestação exclusiva de homenagem em vida ao agraciado, encerrando seus efeitos a pedido do detentor, por ato desabonador de sua conduta, por mudança de município e por falecimento.

§ - 2º - O agraciado terá como seus dependentes somente a esposa e filhos menores (solteiros) de até 18 (dezoito) anos, que também terão seus direitos cessados a partir dos motivos elencados no parágrafo primeiro.

§ - 3º - Diante das condições especiais da concessão, o agraciado poderá participar das assembleias, porém, sem direito a voto e por este motivo também não poderá se candidatar aos cargos de dirigentes da Instituição.

Art.10º - O Associado Proprietário do Clube de Campo Fernão Dias, que possuir e desejar que o seu filho (a) dependente e que estando na condição de possuir namorado(a) e por este motivo desejar frequentar o clube acompanhado deste(a), poderá fazê-lo desde que esta solicitação escrita seja efetivada na Secretaria do Clube pelo Associado Proprietário, adquirindo a condição de “Dependente casual” mediante as condições estabelecidas, com a aquisição de credencial e pagamento da taxa respectiva vigente, para cada solicitação, independentemente de quaisquer outras condições pré-estabelecidas, por se tratar de condição especial e sob responsabilidade exclusiva do Associado Proprietário, à conduta de seu dependente casual nos quesitos (moral, social, civil e penal) que ainda deverá a cada três meses da data da inscrição, renovar o cadastro na Secretaria, sob pena de cancelamento definitivo desta autorização.

CAPITULO IV DOS CONVIDADOS

Art.9º - É permitido apenas ao associado proprietário, o cônjuge e seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, solicitar da Diretoria Administrativa, permissão para que o seu convidado frequente o Clube, desde que não sejam residentes em Pouso Alegre e nas seguintes condições:

§ 1º - Piscinas – Com pagamento da taxa respectiva até de 04 (quatro) convidados por cada apresentação de associado, limitado ao total de 40 (quarenta) convidados por dia, respeitando-se a ordem de requerimento na Secretaria do Clube.

§ 2º - Churrasqueiras – (pequeno porte) até 5 (cinco) visitantes sem pagamento de taxa. Churrasqueiras de (grande porte) até 10 (dez) visitantes, sem pagamento de taxa e acima deste número, com pagamento da taxa vigente na ocasião.

§ 3º - Nos casos em que houver extrema necessidade de ultrapassar o limite acima discriminado ficará sob a responsabilidade do diretor do dia analisar a questão e tomar a decisão que julgar conveniente.

Art.10º - O associado que solicitar a entrada de babá, sua funcionária para cuidar de seu (s) filho (a), só será permitida a entrada da mesma mediante prévio cadastramento e sua identificação no ato da entrada.

Art.11º- O associado apresentante se responsabilizará por todos os atos do convidado, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube.

CAPITULO V Das Proibições e das Penalidades

Art.12º - O associado que desrespeitar o Estatuto Social bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 87º a 99º e seus parágrafos e letras, do Estatuto Social do Clube.

Art.13º - O cumprimento das normas estatutárias do regimento interno é dever de todos os associados, dependentes e funcionários e, ocorrendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria ou junto a Portaria.

§ 1º - A ocorrência deverá ser registrada no livro próprio, devendo constar o número do título do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida, e se possível a (s) assinatura (s) do infrator (s) ou da (s) testemunha (s).

§ 2º - As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria Administrativa que as enquadrará conforme o disposto no capítulo XIII do Estatuto Social do Clube.

Art.14º- Interposto recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria Administrativa, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para prestar esclarecimentos.

Art.15º - A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do associado titular, caso em que, necessariamente alcançará a eliminação de seus dependentes.

§ Único – A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art.16º - O associado que estiver privado de frequentar o clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal da taxa de manutenção, durante o referido período.

§ Único – No caso de reincidência das infrações cometidas e cominadas com advertência e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, a penalidade será aplicada de acordo com o que rege o artigo 93º e seu § único do Estatuto Social.

Art.17º - O associado ou seus dependentes que subtraírem bens do clube ou de qualquer associado, nas dependências do clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado nas penas previstas no capítulo XIII do Estatuto.

§ 1º - É proibido, a qualquer pessoa, portar qualquer tipo de arma de fogo dentro das dependências do clube, mesmo que possua porte legal. Exceto, policiais Federais, Cíveis e Militares.

§ 2º- O associado e seus dependentes que participarem de brigas serão devidamente enquadrados nos artigos 87º a 90º e seus § e letras do Estatuto Social.

§ 3º- O associado e seus dependentes que causarem danos materiais ao patrimônio, quando comprovado, serão enquadrados na letra “f” do artigo 90º do Estatuto Social.

§ 4º - O associado e seus dependentes que desobedecerem qualquer determinação legal do Diretor, Conselheiro, ou funcionário do clube serão enquadrados no artigo 92º do Estatuto, conforme análise da Diretoria Administrativa.

§ 5º - O associado e seus dependentes que apresentarem conduta contrária a moral e aos bons costumes, serão enquadrados na letra “g” do artigo 90º do Estatuto Social.

§ 6º - É proibida a condução e entrada de qualquer espécie de animal em toda a área do clube. Exceto, animais de exposição ou apresentação em dias e horários determinados.

CAPITULO VI

Do Estacionamento de Veículos

Art.18º - Todos os associados e dependentes poderão utilizar do estacionamento interno do clube, sem qualquer tipo de pagamento.

§ 1º - A Administração do clube não se responsabiliza por qualquer objeto no interior do veículo, bem como de quaisquer danos causados aos mesmos por qualquer natureza.

§ 2º - Não é permitido o uso de som que ultrapasse o volume interno do veículo.

CAPITULO VII

Dos parques, Piscinas, Academia, Salão de Jogos, Sauna e Restaurante

Art.19º - O playground somente poderá ser usado por crianças dentro da respectiva faixa etária.

Art.20º - O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos e equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam, cabendo ao usuário indicar se algum aparelho não estiver em de acordo para uso, para a devida manutenção.

Art.21 - Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto da piscina.

Art.22º - Não será permitido fumar nos recintos fechados, tais como: salão de festas, piscinas, sauna, salão de jogos e restaurante, sob pena de advertência e na reincidência será aplicado o disposto 91º a 93º do Estatuto.

Art.23º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do clube, inclusive na área do parque aquático.

Art.24º - Os usuários da piscina deverão estar em trajes de banho normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.

§ Único – Os usuários da piscina e parque aquático deverão, antes da sua utilização passar pela ducha ou chuveiro.

Art.25º - Não serão permitidas brincadeiras de risco nas piscinas e no parque aquático, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento, ou praticar desporto não autorizado pela administração do clube.

Art.26º - Na área de banho, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares. O associado ou dependente que desrespeitar este artigo será enquadrado nas penalidades do capítulo V deste Regimento Interno.

Art.27º - Os equipamentos e brinquedos do parque aquático, toboágua, e a rampa molhada deverão ser utilizados de forma a não causar riscos aos usuários, sendo disponibilizados por uma pessoa de cada vez e por maiores de 5 (cinco) anos de idade. O acesso às rampas molhadas e aos toboáguas será somente pelas escadas. Quanto a sua utilização não é permitido: a – parar no meio do caminho – b – correr nas escadas e escorregador – c – empurrar outras pessoas – d- utilizar calçado, óculos e jóias – e – escorregar usando roupas com fecho de metal ou botão – f – descer a rampa em forma de trezinho.

Art.28º - O uso do toboágua e da rampa não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências físicas. Cardíaca e de coluna. O clube não se responsabilizará pela sua utilização por pessoas que se enquadrem nesses casos e outros não citados, mas semelhantes.

Art.29º - A prática de esportes coordenados pelo clube terá horários e espaço definidos pela Diretoria Administrativa.

Art.30º - Não será permitida a entrada na piscina e parque aquático, de câmara de ar, boias, bolas e similares, salvo boias para crianças e para salvamento, bem como não será permitida a colocação de peças de vestuário ou outros objetos sobre os alambrados de isolamento da piscina e do parque aquático.

Art.31º - Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas, o infrator será punido e enquadrado nas penalidades previstas no Estado e neste Regimento Interno.

Art.32º - O associado ou dependente que desejar fazer uso de material fornecido pelo clube, no salão de jogos, deverão assinar um formulário na Secretaria. A não devolução deste material requisitado obrigará o associado a repor imediatamente nas mesmas condições anteriormente adquirido.

Art.33º - Os associados e dependentes, assim como visitantes, poderão fazer uso de jogos eletrônicos ou não, no máximo por 30 (trinta) minutos cada. Caso não haja outros aguardando para utilizá-los, o tempo estipulado poderá ser ultrapassado.

Art.34º - É proibida a prática de jogos de sinuca para menores de 16 (dezesesseis) anos. A aquisição do material deverá ser feita com a comprovação da idade, através da apresentação de documento de identidade que poderá ficar retida na Secretaria, até a devolução do material.

Art.35º - A prática de jogos de mesa se restringe aquelas áreas recrutadas compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza. O infrator será penalizado de acordo com o previsto no Estatuto.

CAPITULO VIII

Do Salão Social e Eventos Sociais

Art.36º - A locação somente se efetivará após a assinatura do contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade, para a participação dos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza, seguranças e ainda por toda a documentação exigida pelos Órgãos públicos, inclusive ECAD.

Art.37º - Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Administrativa, o locatário, associado ou entidade poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o clube isento de quaisquer responsabilidades referentes a contratação.

§ Único - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene, de modo a não deixar margem para reclamações.

Art.38º - O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do clube, serão definidos pela Diretoria Administrativa, em contrato.

CAPITULO IX

Esportes e Quadras

Art.39º - O horário de funcionamento e modalidades esportivas será determinado pela Diretoria Administrativa.

§ Único - Os horários deverão ficar afixados em local visível e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art.40º - A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, sendo permitidas, com autorização da Diretoria Administrativa, algumas regras e funcionamentos próprios.

Art.41º - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser acordada entre os participantes.

CAPITULO X

Da quadra, do Campo de Futebol e Torneios

Art.42º - O uso do campo de futebol obedecerá a programação elaborada pelo responsável pela diretoria dos esportes e a utilização para quaisquer eventos secundários somente poderá ocorrer com autorização da Diretoria Administrativa.

§ Único – A diretoria poderá reservar a cessão do espaço para Entidades Públicas e Escolares, quando julgar necessário e relevante para o momento.

Art.43º - Para uso do campo de futebol society, será obrigatório o cumprimento dos horários e faixas etárias determinadas, os quais serão afixados no mural da portaria de entrada do clube.

Art.44º - As equipes de futebol em campeonatos deverão ser formadas por no máximo 15 (quinze) atletas, sendo oito titulares (sete de linha e um goleiro) e os demais, reservas.

§ 1º - Para torneios serão inscritos no mínimo quatro equipes.

§ 2º- A participação de atletas não associados, somente com autorização da Diretoria Administrativa.

§ 3º - No campo cada partida recreativa deverá ter duração mínima de dez minutos, podendo uma equipe permanecer mais de três jogos consecutivos, sendo que a terceira partida deverá ser vitoriosa com no mínimo três gols.

Art.45º - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada. Entretanto, os casos de desentendimento entre os participantes que estiverem disputando a partida, ou ainda estiverem uniformizados ou não, serão enquadrados no capítulo XIII do Estatuto e V do Regimento Interno.

Art.46º - Todo associado poderá participar do jogo, desde que se observem as suas normas. Caso o atleta seja expulso do jogo, por motivo de agressão física ou palavras caluniosas contra o adversário ou juiz da partida, a sua participação futura, ficará imediatamente suspensa por um período equivalente a apuração e julgamento da questão pela

comissão de sindicância, prazo este que não deverá exceder de 15 (quinze) dias da data da ocorrência.

Art.47º - Caberá ao funcionário responsável ou a qualquer membro da diretoria, interditar ou não o campo em dia chuvoso, visando preservar a integridade física do usuário, bem como o estado de conservação do campo.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais

Art.48º - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos, restringindo-se a prática de esportes de mesa, em local apropriado.

Art.49º - É proibido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeira e demais bens do clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir essas determinações será enquadrado nas punições previstas no capítulo XIII do Estatuto e V do presente Regimento Interno.

Art.50º - O funcionário associado não poderá concorrer a cargo eletivo do clube, em consequência de acumular a função de empregado e empregador.

Art.51º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, sempre sob o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de direito.

Art.52º - A Assessoria Jurídica – será executada por profissional autônomo habilitado na OAB-MG, sem nenhum vínculo empregatício e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da diretoria administrativa, por se tratar de função de confiança e em situação adversa pela metade mais um do Conselho Deliberativo, podendo ainda o contratado ser associado, bem como possuir função eletiva. A forma de pagamento de honorários poderá ser mensalmente ou por serviço contratado especificamente, mediante recibo apropriado e ou nota fiscal de prestação de serviços.

Art.53º - O reembolso de despesas – a membros eleitos (Presidente), diante das inúmeras atribuições inerentes ao seu cargo, bem como da necessidade de deslocamento até ao clube, serão ressarcidas as despesas efetivadas em função do cargo, mensalmente, até o limite de (2) dois salários mínimos vigentes na ocasião, bem como de suas despesas de viagem a serviço do clube.

§ - Único – De conformidade com a aprovação por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária de 25/03/18, o caput deste artigo não será objeto de qualquer alteração no todo ou em parte por qualquer motivo, por mais privilegiado que seja e especialmente no que se refere à fixação de (dois) salários mínimos mensalmente, devido unicamente ao Presidente do CCFD, não será permitido sem a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada de conformidade com o Estatuto a alteração deste valor.

Art.54º - O irmão menor de associado proprietário será considerado seu dependente enquanto viver na companhia deste, desde que devidamente comprovado pela declaração no

Imposto de Renda ou Decisão Judicial, transitada em julgado, devendo ainda comprovar esta condição anualmente ou quando for exigido.

Art.55º - O dependente que alcançar a maioridade de (18 anos) e que estiver comprovadamente matriculado em curso superior estará isento da apresentação de comprovante de dependência no Imposto de Renda e ou de decisão judicial, até o limite máximo de (24 anos) completos.

§ 1º - O dependente que atingir a maioridade (18 anos) e não esteja matriculado em curso superior, não seja dependente do Imposto de Renda e nem possui decisão judicial, porém, continua comprovadamente na companhia do titular, poderá continuar nesta condição, desde que efetue o pagamento mensal de uma taxa equivalente a (20%) vinte por cento do valor vigente da taxa de manutenção do associado proprietário, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos completos.

§ 2º - Para os dependentes inscritos anteriormente a aprovação do novo Estatuto em 16/08/2014, a taxa a ser cumprida será a estipulada para cada dependente no presente Regimento Interno, ou seja, de 20% (vinte por cento)

Art.1º - Acrescentar ao artigo 55º do R.I um parágrafo 3º com a seguinte redação.

§ - 3º - (Parágrafo Terceiro) - O Associado Proprietário que pretender incluir como seus dependentes o sogro e sogra, maiores de 60 anos de idade, poderá requerer à Diretoria a sua inclusão(s) mediante o pagamento da sua taxa de manutenção acrescida do percentual de 20% (vinte p/ cento) por dependente, a partir da aprovação de seu requerimento, desde que sua cota tenha sido adquirida antes da atualização do Estatuto (16/08/2014) e de 40º(quarenta por cento) por dependente para os associados com aquisição de cota após a referida data de atualização do Estatuto.

Art.56º - Para readmissão de associado excluído por força do art. 83º §§ 1º e 2º, do Estatuto Social vigente, somente poderá voltar a condição de associado ou dependente, após o cumprimento de um prazo de carência de (24) vinte e quatro meses.

§ Único - Fica estipulada a data de 06/08/2014 a ser contada para início da carência de 24 (vinte e quatro) meses, para os associados que interromperam os seus pagamentos da mensalidade, vindo a serem excluídos por esta razão.

Art.57º - Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte com “ad-referendum” da Diretoria Administrativa e dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal.

Art.58º - Este Regimento Interno entrará em vigor 15 (quinze) dias após a análise e aprovação dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Pouso Alegre, 04 de Maio de 2015.

Antônio Alves Taveira
OAB-MG 34332
Assessoria Jurídica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Presidente – Rooney Cleiber Ferreira Souza -----

Vice Presidente – Jailton Cerqueira Euflausino-----

Diretor Geral – Jean Clayton Araújo Takassi-----

1º Tesoureiro – José Chiste Júnior -----

2º Tesoureiro – Luiz Guilherme de Paula Lima-----

1º Secretário – Antônio Alves Taveira-----

2º Secretário – Alexandre Domingues -----

CONSELHO DELIBERATIVO: (Efetivo)

Presidente - Flávio de Lima Garcia-----

Membros - Fernando Silvério Vilela-----

Hélio Marcos Roquini de Souza-----

Edson Luiz da Rocha-----

Luiz Carlos Faria de Oliveira-----

Décio Claret Curitiba-----

Abel Luiz Carvalho do Amaral-----

Leandro Tayti-----

Elder Ventura Cardoso-----

Joel Santiago Pereira-----

Marcio Pimenta de Abreu-----

Luiz Claudio Ferreira-----

COMISSÃO FISCAL: (Efetivo)

Ademar do Carmo Viana-----

Cleber Massafra Pereira-----

Oswaldo Custódio Pinto-----